



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	07040000104/19	13/12/2019 14:12:32	AGÊNCIA ESPECIAL DE UNAI

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00334307-6 / GIOVANI BATISTA PALUDO E OUTROS	2.2 CPF/CNPJ: 256.354.259-68
2.3 Endereço: RUA JOSE DO PATROCINIO, 547 APTO 101	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: UNAI	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.610-081
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00334307-6 / GIOVANI BATISTA PALUDO E OUTROS	3.2 CPF/CNPJ: 256.354.259-68
3.3 Endereço: RUA JOSE DO PATROCINIO, 547 APTO 101	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: UNAI	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.610-081
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Giboia e Garapa	4.2 Área Total (ha): 520,3164
4.3 Município/Distrito: UNAI	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 55476; 5547 Livro: RG-2 Folha: A	Comarca: UNAI

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 338.000	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.219.000	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,73% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	520,3164
Total	520,3164

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	119,9934
Nativa - com exploração sustentável/manejo	39,6871
Agricultura	360,6359
Total	520,3164

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		12,0200		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		20,8000		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		653,0000		
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		7,9385		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		0,0000		
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		0,0000		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	338.873	8.218.140
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	336.536	8.219.731
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SIRGAS 2000		338.811	8.218.249
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			Unidade	
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:variando em media a alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 24/06/2020

Data da vistoria: 29/04/2020

Data de emissão do parecer técnico: 15/07/2020

2 Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal, com destoca, para uso alternativo do solo; alteração da localização da reserva legal dentro do próprio imóvel, corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

É pretendido com as intervenções requeridas à realização de ampliação da agricultura em 77,35 ha.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Giboia e Garapa está localizado no município de Unaí e possui uma área total de 520 ha, equivalente a 8 módulos fiscais.

As intervenções requeridas para as supressões, estão localizadas nos limites do bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170404-4E563F31C9FA4DE1A6F99E79981F5F04

- Área total: 520,32ha

- Área de reserva legal: 520,32 ha

- Área de preservação permanente: 12,02 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 200,46 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A situação da reserva legal – proposta no CAR e de 107,98 ha e área averbada na matrícula 15.855 e de 109,30 ha. Estando o empreendimento em débito com a reserva legal.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

São apresentados três fragmentos vegetacionais da área de reserva legal.

- Parecer sobre o CAR:

São apresentados três fragmentos vegetacionais da área de reserva legal.

4 Intervenção ambiental requerida:

A área onde se pretende intervir é de 77,35 ha, o aproveitamento econômico do material lenhoso informado, será o uso interno no imóvel e a conversão para uso alternativo do solo é a ampliação da agricultura.

Conforme dados extraídos do Inventário Florestal de Minas Gerais 2009, do censo florestal e do inventário florestal a propriedade em tela, apresenta vegetação típica de cerrado.

Segundo estudos apresentados ocorre a existência de espécies protegidas. Não foi apresentada alternativas de destinação para as espécies de uso nobre.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

Eventuais restrições ambientais no (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>)

- Vulnerabilidade natural: variando em media a alta
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: muito alta
- Unidade de conservação:não possui
- Área indígenas ou quilombolas: não possui

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O empreendimento foi caracterizado como porte dois, no entanto não foi enquadrado informado todas as áreas contiguas no requerimento e suas atividades.

- Atividades desenvolvidas: culturas anuais
- Atividades licenciadas: culturas anuais
- Classe do empreendimento: classe 2

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada para subsidiar o pedido de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, alteração de reserva legal e corte de árvores isoladas na Fazenda Giboia e Garapa e foi constatados que, as áreas destinadas para supressão apresentam vegetação de cerrado, não foi possível verificar a parcela amostral do inventário florestal em campo, porque seu vértices não estavam visíveis. A área proposta como alternativa para alteração de reserva legal possui áreas de cerrado e áreas com gramíneas nativas e exóticas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Chapadas;
- Solo: LVAd1;LVAd1 – LATOSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico típico textura argilosa + PLINTOSOLO PÉTRICO Concrecionario Distrófico leptico textura argilosa + LATOSOLO VERMELHO Distrófico vegetação savana relevo ondulado;
- Hidrografia: CBH da Sub-bacia Mineira do Rio Urucuia, SF8.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: o bioma é o cerrado com fitofisionomia de cerrado na área de intervenção;;
- Fauna: conforme informações apresentadas no processo ocorrem espécies de siriemas, pássaro preto, tatu peba, capivara, calando e jiboia

4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

Não foi apresentado os estudos relacionados a alteração de reserva legal, comparando as áreas locadas, com as áreas propostas, bem como suas características e possibilidade de ganho ambiental

6 Análise Técnica:

Foi identificado que o empreendedor não apresentou todas as áreas contiguas referentes a suas posses para uma análise integrada do empreendimento.

No CAR apresentado só contempla uma das propriedades do empreendedor e as áreas visitadas, em que o empreendedor é confrontante desenvolvem as mesmas atividades da Fazenda Giboia e Garapa objeto deste pedido de intervenção ambiental. A proposta reserva legal no CAR é de 107,98 ha e a área averbada na matrícula 15.855 e de 109,30 ha, estando o empreendimento em débito com a reserva legal.

E a área proposta como alternativa para alteração de reserva legal possui áreas de cerrado e áreas com gramíneas nativas e exóticas, sem a possibilidade de ganho ambiental.

Foi observado no CAR o corte de área de preservação permanente como Reserva Legal, impossibilitando a conversão de novas áreas.

Assim sugiro o indeferimento do pedido, considerando os fatos narrados anteriormente do pedido de intervenção ambiental de 77,35 ha.

7 Conclusão:

Diante a fragmentação, deficit de reserva legal e proposta de alteração de reserva sem ganho ambiental sugiro o indeferimento da solicitação de intervenção ambiental

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 29 de abril de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ateste IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 17465611/2020

Unaí, 24 de julho de 2020.

Eu, Carlos de Oliveira Teixeira, MASP: 1.155.162-9, Analista Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - URFBIO Noroeste, atesto a veracidade do PARECER TÉCNICO 17465458, referente a análise do processo SEI 2100.01.0008165/2020-41



Documento assinado eletronicamente por **Carlos de Oliveira Teixeira, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 24/07/2020, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17465611** e o código CRC **E48933C2**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008165/2020-41

SEI nº 17465611



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	07040000104/19	13/12/2019 14:12:32	AGÊNCIA ESPECIAL DE UNAI

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00334307-6 / GIOVANI BATISTA PALUDO E OUTROS	2.2 CPF/CNPJ: 256.354.259-68
2.3 Endereço: RUA JOSE DO PATROCINIO, 547 APTO 101	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: UNAI	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.610-081
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00334307-6 / GIOVANI BATISTA PALUDO E OUTROS	3.2 CPF/CNPJ: 256.354.259-68
3.3 Endereço: RUA JOSE DO PATROCINIO, 547 APTO 101	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: UNAI	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.610-081
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Giboia e Garapa	4.2 Área Total (ha): 520,3164
4.3 Município/Distrito: UNAI	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 55476; 5547 Livro: RG-2 Folha: A	Comarca: UNAI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 338.000 Y(7): 8.219.000
	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,73% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

Cerrado	520,3164
Total	520,3164

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	119,9934
Nativa - com exploração sustentável/manejo	39,6871
Agricultura	360,6359
Total	520,3164

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	20,8000	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	653,0000	un	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	7,9385	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,0000	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	0,0000	un	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoc	SIRGAS 2000	23K	338.873 8.218.140
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em m	SIRGAS 2000	23K	336.536 8.219.731
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SIRGAS 2000		338.811 8.218.249
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: variando em media a alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 24/06/2020

Data da vistoria: 29/04/2020

Data de emissão do parecer técnico: 15/07/2020

2 Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal, com destaca, para uso alternativo do solo; alteração da localização da reserva legal dentro do próprio imóvel, corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

É pretendido com as intervenções requeridas à realização de ampliação da agricultura em 77,35 ha.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Giboia e Garapa está localizado no município de Unaí e possui uma área total de 520 ha, equivalente a 8 módulos fiscais.

As intervenções requeridas para as supressões, estão localizadas nos limites do bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170404-4E563F31C9FA4DE1A6F99E79981F5F04

- Área total: 520,32ha

- Área de reserva legal: 520,32 ha

- Área de preservação permanente: 12,02 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 200,46 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A situação da reserva legal – proposta no CAR e de 107,98 ha e área averbada na matrícula 15.855 e de 109,30 ha. Estando o empreendimento em débito com a reserva legal.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

São apresentados três fragmentos vegetacionais da área de reserva legal.

- Parecer sobre o CAR:

São apresentados três fragmentos vegetacionais da área de reserva legal.

4 Intervenção ambiental requerida:

A área onde se pretende intervir é de 77,35 ha, o aproveitamento econômico do material lenhoso informado, será o uso interno no imóvel e a conversão para uso alternativo do solo é a ampliação da agricultura.

Conforme dados extraídos do Inventário Florestal de Minas Gerais 2009, do censo florestal e do inventário florestal a propriedade em tela, apresenta vegetação típica de cerrado.

Segundo estudos apresentados ocorre a existência de espécies protegidas. Não foi apresentada alternativas de destinação para as espécies de uso nobre.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

Eventuais restrições ambientais no (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>)

- Vulnerabilidade natural: variando em media a alta
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: muito alta
- Unidade de conservação:não possui
- Área indígenas ou quilombolas: não possui

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O empreendimento foi caracterizado como porte dois, no entanto não foi enquadrado informado todas as áreas contiguas no requerimento e suas atividades.

- Atividades desenvolvidas: culturas anuais
- Atividades licenciadas: culturas anuais
- Classe do empreendimento: classe 2

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada para subsidiar o pedido de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, alteração de reserva legal e corte de árvores isoladas na Fazenda Giboia e Garapa e foi constatados que, as áreas destinadas para supressão apresentam vegetação de cerrado, não foi possível verificar a parcela amostral do inventário florestal em campo, porque seus vértices não estavam visíveis. A área proposta como alternativa para alteração de reserva legal possui áreas de cerrado e áreas com gramíneas nativas e exóticas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Chapadas;
- Solo: LVAd1;LVAd1 – LATOSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico típico textura argilosa + PLINTOSOLO PÉTRICO Concrecionário Distrófico leptico textura argilosa + LATOSOLO VERMELHO Distrófico vegetação savana relevo ondulado;
- Hidrografia: CBH da Sub-bacia Mineira do Rio Urucuia, SF8.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: o bioma é o cerrado com fitofisionomia de cerrado na área de intervenção;;
- Fauna: conforme informações apresentadas no processo ocorrem espécies de siriemas, pássaro preto, tatu peba, capivara, calando e jiboia

4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

Não foi apresentado os estudos relacionados a alteração de reserva legal, comparando as áreas locadas, com as áreas propostas, bem como suas características e possibilidade de ganho ambiental

6 Análise Técnica:

Foi identificado que o empreendedor não apresentou todas as áreas contiguas referentes a suas posses para uma análise integrada do empreendimento.

No CAR apresentado só contempla uma das propriedades do empreendedor e as áreas visitadas, em que o empreendedor é confrontante desenvolvem as mesmas atividades da Fazenda Giboia e Garapa objeto deste pedido de intervenção ambiental. A proposta reserva legal no CAR é de 107,98 ha e a área averbada na matrícula 15.855 e de 109,30 ha, estando o empreendimento em débito com a reserva legal.

E a área proposta como alternativa para alteração de reserva legal possui áreas de cerrado e áreas com gramíneas nativas e exóticas, sem a possibilidade de ganho ambiental.

Foi observado no CAR o compute de área de preservação permanente como Reserva Legal, impossibilitando a conversão de novas áreas.

Assim sugiro o indeferimento do pedido, considerando os fatos narrados anteriormente do pedido de intervenção ambiental de 77,35 ha.

7 Conclusão:

Diante a fragmentação, deficit de reserva legal e proposta de alteração de reserva sem ganho ambiental sugiro o indeferimento da solicitação de intervenção ambiental

CARLOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA - MASP: 1.155.162-9

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 29 de abril de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº. 134/2020

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07040000104/19 (Processo SEI nº 2100.01.0008165/2020-41), de Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca, Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural e Regularização de Reserva Legal - Relocação, para uso alternativo do solo, referente à Fazenda Giboia e Garapa pertencente a Giovani Batista Paludo e Outros, localizada no município de Unaí/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Após análise detida do presente pleito, constatou-se que o processo se encontra devidamente formalizado nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e de acordo com Lei 20.922/2013, passemos a avaliação do pedido.

?DA SOLICITAÇÃO DE RELOCAÇÃO

No que tange sobre a alteração de localização de Reserva Legal é de suma importância observar as previsões contidas na Lei 20.922/2013, a qual prevê critérios específicos sobre o tema, sendo assim vejamos:

Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

- I - o plano diretor de bacia hidrográfica;
- II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;
- III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;
- IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;
- V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar- se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

Verificou-se na vistoria técnica, constante aos autos do processo, que a área proposta como alternativa para alteração de reserva legal possui áreas de cerrado e áreas com gramíneas nativas e exóticas, sem a possibilidade de ganho ambiental, desta forma, não preenchendo os critérios estipulados pela legislação supramencionada, não é possível que seja concedido o pedido de alteração da Reserva Legal.

?DA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO USO DO SOLO

No requerimento apresentado, o requerente solicita supressão a cobertura vegetal nativa COM destoca de uma área de 20,8000 hectares e Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural de 653,0000 unidades, é pretendido com as intervenções requeridas à realização de ampliação da agricultura em 77,35 ha.

No entanto, fora verificado no CAR constante aos autos do processo, o cômputo de área de preservação permanente com Reserva Legal para complementar a área mínima de Reserva Legal do empreendimento.

Sobre o tema, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu art. 38, inciso VIII, traz previsão expressa de vedação de autorização para uso alternativo nesse caso, vejamos:

Art . 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

- (...)
 - VIII – no imóvel rural em cuja reserva Legal mínima haja cômputo de APP;
 - (...)
- Assim sendo, observando a disposição normativa, após verificado o cômputo, fica impossibilitando a conversão de novas áreas.

?DA FRAGMENTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Através da análise do CAR apresentada aos autos do processo, bem como vistoria realizada em campo o técnico gestor verificou, que empreendedor não apresentou todas as áreas contíguas referentes a suas posses para uma análise integrada do empreendimento. No CAR apresentado apenas contempla uma das propriedades do empreendedor e as áreas visitadas, em que o empreendedor é confrontante desenvolvem as mesmas atividades da Fazenda Giboia e Garapa objeto deste pedido de intervenção ambiental, sendo assim, identificada a fragmentação das atividades.

Sobre o tema, dispõe o Decreto 47383 de 02 de março de 2018 em seu artigo 16:

Art. 16 – O procedimento de licenciamento ambiental é iniciado com a caracterização pelo empreendedor da atividade ou do empreendimento, inclusive quanto à intervenção ambiental e ao uso de recursos hídricos, na qual deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas, mesmo que em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do processo de licenciamento.

Versando sobre o mesmo assunto, podemos observar o Artigo 11 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

O empreendedor deverá realizar nova classificação, onde constem todas as atividades desenvolvidas no empreendimento ao todo, uma vez que a Regularização Ambiental da forma em que se encontra caracteriza-se como fragmentação da atividade, o que é vedado pela legislação vigente.

Assim, entende-se como empreendimento o conjunto de atividades utilizadoras de recursos ambientais realizadas em determinado espaço territorial, onde os impactos ambientais podem ser conjugados de forma unitária, independentemente da classificação dos imóveis em seus registros.

Esta realidade fica mais clara quando a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de licenciamento ambiental no nível estadual.

A referida Deliberação fornece os conceitos de porte e potencial poluidor ou degradador em seu Anexo Único, da seguinte forma:

1 – Do potencial poluidor geral

O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado Pequeno (P), Médio (M) ou Grande (G), em função das características intrínsecas da atividade, conforme as listagens A, B, C, D, E, F e G. O potencial poluidor/degradador é considerado sobre as variáveis ambientais: ar, água e solo. Para efeito de simplificação inclui-se no potencial poluidor sobre o ar os efeitos de poluição sonora e sobre o solo os efeitos nos meios biótico e socioeconômico.

O potencial poluidor/degradador geral é obtido da Tabela 1 abaixo:

Tabela 1: Determinação de potencial poluidor geral.

2 – Da fixação da classe do empreendimento

Os empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente são enquadradas em seis classes que conjugam o porte e o potencial poluidor/degradador do meio ambiente, conforme a Tabela 2 abaixo:

Tabela 2: Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor/degradador da atividade e do porte.

3 – Da fixação da modalidade de licenciamento

As modalidades de licenciamento serão estabelecidas através da matriz de conjugação de classe e critérios locacionais de enquadramento, conforme Tabela 3 abaixo:

Tabela 3: Matriz de fixação da modalidade de licenciamento

*Atividade principal do empreendimento em análise.

Posto isso, fica latente que os empreendimentos para procederem a sua correta classificação deverão informar a área total em que exercem suas atividades modificadoras do meio ambiente, bem como os parâmetros reais das atividades que serão realizadas, não sendo admitida a fragmentação das áreas ou atividades realizadas nos empreendimentos, uma vez que tal ação prejudicaria a melhor avaliação dos impactos ambientais com a verificação do porte e potencial poluidor das atividades realizadas. Assim, após a observância das previsões contidas nas mais diversas legislações vigentes que versam sobre os temas, opinamos pelo INDEFERIMENTO do pleito do requerente, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GISELE MARTINS DE CASTRO - 1478081-1

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 27 de agosto de 2020



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Noroeste- Núcleo de Controle Processual

Ateste IEF/URFBIO NOROESTE - NCP nº. 18766692/2020

Unaí, 28 de agosto de 2020.

Eu, Gisele Martins de Castro, CPF: 121.795.706-51, Coordenadora do Núcleo de Controle Processual - URFBIO Noroeste, atesto a veracidade da Manifestação Jurídica nº 134/2020, constate no Parecer Único anexo III do SIM, documento SEI 18766674, referente a análise do processo 07040000104/19 (processo SEI 2100.01.0008165/2020-41).



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Martins de Castro, Servidora**, em 28/08/2020, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18766692** e o código CRC **C82AA3C1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008165/2020-41

SEI nº 18766692